



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

*Quarta-feira 01 de Junho de 2022 - Ano X - Edição 2220 - Nova Cruz/RN*

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

#### ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 PROCESSO Nº 114068/2022

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, CR 888891/2019, Operação 01067574-24, SICONS 0484592019, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022, às 14h30min, na sala da Comissão de Licitações, situada na situada na Praça Barão do Rio Branco, nº 388, 1º Andar, Centro, Nova Cruz/RN - CEP 59215-00, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 48/2022, composta pelo Sr. Romildo Barbosa da Silva – Presidente, André Luiz Alves dos Santos – Membro e Jocemir Alves da Silva Júnior – Membro para dar início ao julgamento das Propostas de Preços das empresas declaradas habilitadas no certame:

Cujos envelopes foram abertos na sessão pública realizada no dia 12 de maio do ano em curso.

#### DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A Comissão reportou-se a Secretaria de Infraestrutura para emissão de parecer técnico acerca das propostas apresentadas, e em conformidade com o exposto, após minuciosamente analisadas às propostas de preços pertencentes ao Processo nº **114068/2022** – Tomada de Preços 01/2022, e com fulcro no parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, a Comissão Permanente de Licitação decidiu declarar **classificada e vencedora** a proposta apresentada pela licitante H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP / 01.233.506/0001-03, com o valor total de R\$ 384.021,86 (trezentos e oitenta e quatro mil, vinte e um reais e oitenta e seis centavos) por cumprir todas as exigências editalícias.

Abaixo apresentamos a classificação:

Classificação	Licitante	Valor Total R\$	Nº de Páginas
1º	H & M CONSTRUCOES LTDA - EPP / 01.233.506/0001-03	384.021,86	135
2º	EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA / 07.275.651/0001-33	401.525,11	141
3º	DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA / 42.733.975/0001-79	417.410,90	25
4º	R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 07.555.440/0001-54	426.308,86	137

O parecer técnico que fundamentou a decisão da CPL está acostado aos autos.

Tendo em vista o prazo de validade das propostas apresentadas a CPL solicita a manifestação das participantes quanto à aceitação da prorrogação da validade da Proposta.

O resultado desse julgamento das propostas de preços será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz, no site: [www.novacruz.rn.gov.br](http://www.novacruz.rn.gov.br) e na própria sede do Município de Nova Cruz/RN, informando as licitantes que o prazo recursal será aberto, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação para recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93, caso as mesmas manifestem interesse, caso contrário o recebimento do termo de renúncia de recurso, para continuidade processual. Logo em seguida o Presidente encerrou a reunião.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

Nova Cruz - RN, em 31 de maio de 2022.

**ROMILDO BARBOSA DA SILVA**  
Presidente

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Membro

**JOCEMIR ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Membro

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**  
**PROCESSO Nº 221004/2022**

Aos 31 dias do mês de MAIO do ano de 2022 O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2022, homologado em **XX de XXXXX de XXXXX**, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>PHOSPODONT LTDA</b>						
CNPJ: <b>04.451.626/0001-75</b>						
Telefone: <b>(84) 3217-5960; 3611-3159</b>						
Email: <b>receber@phospodont.com.br</b>						
Endereço: <b>AV AYRTON SENNA , 4148 , CAPIM MACIO , NATAL /RN, CEP: 59080-100</b>						
Representante: <b>ANA MARIA PINHEIRO - CPF: 413.273.304-15</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0029008 - BUSCOPAM	HIPOLABOR	Ampola	8000,00	1,270	10.160,00
84	0031754 - NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	HIPOLABOR	Ampola	4000,00	3,180	12.720,00
90	0029100 - PENICILINA G CRISTALINA FA 300.000 UI	BLAU FARMACEUTICA	Ampola	500,00	5,400	2.700,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 25.580,00** (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais ).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s)** Sr. JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Prazo máximo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.**

**6.4.1** **O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.**

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

**9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.**

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.7** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.7.1** Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

**13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

**13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

**13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**  
**CNPJ/MF 12.212.308/0001-80**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**PHOSPODONT LTDA**  
**CNPJ/MF nº 04.451.626/0001-75**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100502/2022**

**Dispensa nº 90501/2022**

**Processo nº 509004/2022**

**Espécie:** Contrato nº 100502/2022, firmado em 10/05/2022; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** REGINALDO MORAIS DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.769.733/0001-65; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, para realização dos serviços de Recarga de Toner, para impressoras não locadas, do município de Nova Cruz/RN; **Amparo:** Dispensa 90501/2022; **Processo:** 509004/2022; **Fundamentação Legal:** Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 **Vigência:** de 10/05/2022 a 31/12/2022; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária:02.001 - GABINETE DO PREFEITO Ação: 2002 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:02.001 - GABINETE DO PREFEITO Ação: 2004 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:02.001 - GABINETE DO PREFEITO Ação: 2128 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ação: 2007 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO Ação: 2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Ação: 2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL SERV. URBANOS, TRANSPORTES E O Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ação: 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz Unidade Orçamentária:10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-FMAS Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - Nova Cruz; **Valor:** 15.000,00 (quinze mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado**, REGINALDO MORAIS DA SILVA.

Nova Cruz/RN, 10 de maio de 2022.

Flávio César Nogueira

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022**  
**PROCESSO Nº 221004/2022**

Aos 31 dias do mês de MAIO do ano de 2022 O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2022, homologado em **XX de XXXXX de XXXXX**, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E INJETÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI</b>						
CNPJ: <b>07.055.280/0001-84</b>						
Telefone: <b>8433215054 / (84) 3314-5452</b>						
Email: <b>fwiltonmonteiro@gmail.com</b>						
Endereço: <b>RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA Nº 508 BAIRRO: AEROPOR, 0, AEROPORTO, Mossoró/RN, CEP: 59607-240</b>						
Representante: <b>FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CPF: 913.109.894-00</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0031708 - ACICLOVIR SÓDICO 250 MG	TEUTO	Ampola	100,00	7,090	709,00
15	0031717 - BENZERACIL 1.200.00 E 600.00.UI, FA	TEUTO	Ampola	3000,00	8,900	26.700,00
28	0029013 - CEFEPIME 1G/FA	TEUTO	Ampola	1000,00	11,420	11.420,00
44	0029032 - DOBUTAMINA 10ML	TEUTO	Ampola	400,00	6,350	2.540,00
92	0031758 - PROPOFOL 10MG/ML	TEUTO	Ampola	500,00	10,000	5.000,00
93	0031759 - SCOPOLAMINA, BUTILBR 20 MG/ML 1ML	FARMACE	Ampola	8000,00	1,980	15.840,00

A presente Ata apresenta o valor total de **RS 62.209,00** (sessenta e dois mil, duzentos e nove reais ).

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

**3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO**

**4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.
- 5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s)** Sr. JOSÉ EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.
- 5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 6.4 **Prazo máximo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.**
- 6.4.1 **O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.**
- 6.5 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.6 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 6.7 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmo deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.10** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.11** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.
- 9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 9.3 Serão recebidos da seguinte forma:
- I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.
- 9.4 **No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.**

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 **Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.**

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.7 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).**

**12.7.1 Em se tratando de produtos farmacêuticos o fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) adquirido(s).**

12.8 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.9 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**

**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

**PROMITENTE CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**

**CNPJ/MF 12.212.308/0001-80**

**PROMITENTE CONTRATANTE**

**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**

**CNPJ/MF nº 07.055.280/0001-84**

**PROMITENTE CONTRATADO**

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº59/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 PROCESSO Nº 329046/2022

Aos 31 dias do mês de Maio do ano de 2022 O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93. Lei nº 10.520/02. Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2022, homologado em 25 de maio de 2022, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA A SEREM UTILIZADOS NAS ÁREAS PÚBLICAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, COM O INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DE UTILIZAÇÃO DESTE TIPO DE EQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2

Fornecedor: <b>Sigmatel Industria e Comercio de Moveis LTDA</b>						
CNPJ: <b>26.576.226/0001-29</b>						
Telefone: <b>(77) 3451-1059</b>						
Email: <b>SIGMETAL.GBI@HOTMAIL.COM</b>						
Endereço: <b>Rua Dezesseis, 212 Galpão/Sala 02, Ipanema, Guanambi/BA, CEP: 46430-000</b>						
Representante: <b>ALMIR SILVA PINHEIRO JUNIOR - CPF: 061.849.705-69</b>						
<b>Lote Unico 1</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0031955 - Simulador de Percurso Duplo - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2' ½ X 2 MM; 2' X 2 MM; 1' ½ X 1.50 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 PARA PONTO DE FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO E 1,9 MM PARA CHAPA DE APOIO DE PÉ. TUBO EM AÇO CARBONO (73 MM X 58,98 MM). UTILIZAR PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), SOLDA MIG, CHUMBADOR NO MÍNIMO 3/8' X 2 ½', PARAFUSOS ZINCADOS; ACABAMENTOS EM PLÁSTICO. PINTURA: TINTA DE ACABAMENTO POLIURETANO	PRÓPRIO	UND	10,00	1.420,000	14.200,00
2	0031956 - Giro Diagonal Duplo - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3' ½ X 2 MM; 2' X 2 MM; 1' X 1,50 MM; ¾ X 1,20 MM. TUBO TREFILADO REDONDO DIN (55 MM X 44 MM). CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3 MM PARA REFORÇO DE ESTRUTURA. UTILIZAR PINOS MACIÇOS, TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS), SOLDA MIG, CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM X 3/16", COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO 5/8' X 1 ¼' E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO 5/8', HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO 3/8", PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. TAMPÃO EM PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 3' ½'. ACABAMENTOS EM PLÁSTICO. PINTURA: TINTA DE ACABAMENTO POLIURETANO	PRÓPRIO	UND	10,00	980,000	9.800,00
3	0031957 - Surf Duplo - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4" x 3 MM; 3.½" x 3,75 MM; 2" x 2 MM; 1" x 1,50 MM; ¾ x 1,20 MM. BARRAS CHATAS DE NO MÍNIMO 3/16" x 1.¼". CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 4,75 MM PARA PONTO REFORÇO DA ESTRUTURA E 3 MM PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO VOLANTE. UTILIZAR PINOS MACIÇOS, SOLDA MIG. PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO ?" x 1.¼" E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO ?", HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO ?". TAMPÃO EM PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 3.½", PARAFUSOS ZINCADOS, ARRUELAS E PORCAS FIXADORAS. PINTURA: TINTA DE ACABAMENTO POLIURETANO	PRÓPRIO	UND	10,00	1.050,000	10.500,00
4	0031958 - Elíptico Mecânico individual - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 3.½" x 3,75 MM;	PRÓPRIO	UND	10,00	1.200,000	12.000,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	2.½? × 2 MM; 2? × 2 MM; 1.½? × 3 MM; 1.½? × 1,50 MM; 1? × 2MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 1,90 MM; 4,75MM; METALÃO DE NO MÍNIMO 30MM × 50MM × 2MM. BARRA CHATA DE NO MÍNIMO 3/16? × 1.¼?.					
	TAMPÃO EM PLÁSTICO 2.½?. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MÍNIMO 230 MM × 3/16?, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO ZINCADOS DE NO MÍNIMO ?? × 1.¼? E ARRUELA ZINCADA DE NO MÍNIMO ??, HASTES DE FERRO MACIÇO TREFILADO DE NO MÍNIMO ??.					
	PARAFUSOS E PORCAS DE FIXAÇÃO ZINCADAS. PINTURA: TINTA DE ACABAMENTO POLIURETANO					
5	0031959 - Bicicleta Dupla - FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MÍNIMO 2' ½ X 2 MM ; 2' X 3 MM. CHAPAS DE AÇO CARBONO COM NO MÍNIMO 4,75MM PARA PONTO DE FIXAÇÃO DO EQUIPAMENTO E 2 MM PARA BANCO E ENCOSTO COM DIMENSÕES DE 335 MM X 315 MM. PARAFUSOS E PORCAS DE FIXAÇÃO ZINCADAS. TAMPÃO EM PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 2' ½, SOLDA MIG, CONJUNTO DE PÉ DE VELA DE FERRO E/OU ALUMÍNIO ROLAMENTADO PADRÃO COM PEDAL DE PLÁSTICO E/OU ALUMÍNIO. PINTURA: TINTA DE ACABAMENTO POLIURETANO	PRÓPRIO	UND	10,00	1.000,000	10.000,00
<b>VALOR GLOBAL Lote Unico 1</b>						<b>56.500,00</b>

A presente Ata apresenta o valor total de **RS 56.500,00** (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3** Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1** As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5** Autorizada a adesão, o órgão não participante (o "carona") deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1** A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2** A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3** Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1** Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência.
- 4.3.2** Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3** Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4** A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5** A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6** O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.

**5.1.1** No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

**5.1.2** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidade.

**5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. José Eduardo Fernandes de Oliveira, designado pela Portaria nº 251/2022-GP e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

**5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

**5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN. ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

**5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**6.1** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**6.4** **Prazo máximo de entrega dos itens será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de compra ou nota de empenho.**

**6.4.1** O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pelo adjudicatário e aceite pela Autoridade competente.

**6.4.2** O não cumprimento do prazo para efetiva entrega, ensejará a aplicação de sanções.

**6.5** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações

**6.6** A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

**6.7** Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**6.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**6.8.1** Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**6.8.2** É de responsabilidade da Secretaria solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

**6.9** **Os equipamentos e materiais permanentes deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos, os utensílios e/ou produtos considerados materiais de consumo, deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias a contar do ato da entrega e atestação definitiva dos mesmos.**

**6.10.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, a qualquer tempo e sem ônus para a CONTRATANTE, a manutenção ou a substituição de qualquer equipamento que apresentar defeito.

**6.10.2** No prazo de garantia, todos os gastos necessários para as manutenções correrão por conta da CONTRATADA.

**6.10.3** O período máximo para início do atendimento de um chamado técnico em virtude de defeito nos equipamentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**6.10.4** Caso o equipamento com defeito não possa ser consertado no local ou no prazo definido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição em até 2 (dois) dias por outro equivalente ou superior, até o retorno do mesmo já em perfeito funcionamento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**6.10.5** Caso os defeitos não sejam sanados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme indicado no item anterior, a substituição já realizada será considerada definitiva.

**6.11** O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**6.12** A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**6.13 Não poderá haver interrupção no fornecimento ou execução, salvo nos casos em que o atraso do pagamento supere 90 (noventa) dias, conforme art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93.**

**6.14** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**6.15** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

**7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA.

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata.

b) quando não restarem fornecedores registrados.

**IV -** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital.

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc..

**12.3** Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**12.4** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.5** O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

**12.6** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal.

**12.7** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número da(s) ordem(ns) do(s) autorizativa(s).

**12.8** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**12.9** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso.

**13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção.
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 31 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**  
**CNPJ nº 08.144.784/0001-33**  
**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**  
**CNPJ/MF 12.212.308/0001-80**  
**PROMITENTE CONTRATANTE**

**Sigmetal Industria e Comercio de Moveis LTDA**  
**CNPJ/MF nº 26.576.226/0001-29**  
**PROMITENTE CONTRATADO**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 12/2022  
PROCESSO Nº 523.040/2022**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 29.105.165/0001-00; Objeto: Contratação da Banda de Música “LITTO LINS” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 23 de junho de 2022; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de AGOSTO de 2022; Processo: 523.040/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Autorização: em 24/05/2022, por Romildo Barbosa da Silva; Ratificação: em 25/05/2022 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 25 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 270501/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 12/2022  
PROCESSO Nº 523.040/2022**

**Espécie:** Contrato nº 270501/2022, firmado em 27 de maio de 2022. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ: 29.105.165/0001-00; **Objeto:** Contratação da Banda de Música “LITTO LINS” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 23 de junho de 2022; **Amparo:** Inexigibilidade nº 12/2022; **Processo:** 523.040/2022; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2022; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado** Luan de Lima Bezerra.

Nova Cruz/RN, 27 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 11/2022  
PROCESSO Nº 523.039/2022**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: F J DE MOURA PRODUÇÕES LIMITADA, CNPJ nº 32.447.721/0001-30; Objeto: Contratação da Banda de Música “FORRÓ XEGADO” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 23 de junho de 2022; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de AGOSTO de 2022; Processo: 523.039/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); Autorização: em 24/05/2022, por Romildo Barbosa da Silva; Ratificação: em 25/05/2022 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 25 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 260501/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 11/2022  
PROCESSO Nº 523.039/2022**

**Espécie:** Contrato nº 260501/2022, firmado em 26 de maio de 2022. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: F J DE MOURA PRODUÇÕES LIMITADA, inscrito no CNPJ: 32.447.721/0001-30; **Objeto:** Contratação da Banda de Música “FORRÓ XEGADO” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 23 de junho de 2022; **Amparo:** Inexigibilidade nº 11/2022; **Processo:** 523.039/2022; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2022; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado** Fellyphe Jackson de Moura.

Nova Cruz/RN, 26 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 07/2022  
PROCESSO Nº 419.008/2022**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 23.268.243/0001-00; Objeto: Contratação da Banda de Música “TATY GIRL” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 28 de junho de 2022; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de AGOSTO de 2022; Processo: 419.008/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Autorização: em 03/05/2022, por Romildo Barbosa da Silva; Ratificação: em 04/05/2022 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 04 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 100501/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 07/2022  
PROCESSO Nº 419.008/2022**

**Espécie:** Contrato nº 100501/2022, firmado em 10 de maio de 2022. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 23.268.243/0001-00; **Objeto:** Contratação da Banda de Música “TATY GIRL” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 28 de junho de 2022; **Amparo:** Inexigibilidade nº 07/2022; **Processo:** 419.008/2022; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2022; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado** Rosemberg da Silva Pedrosa.

Nova Cruz/RN, 10 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 08/2022  
PROCESSO Nº 505.013/2022**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30; Objeto: Contratação da Banda de Música “BRIOLA SALES E BANDA” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 23 de junho de 2022; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de AGOSTO de 2022; Processo: 505.013/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Autorização: em 09/05/2022, por Romildo Barbosa da Silva; Ratificação: em 10/05/2022 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 10 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110501/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1 08/2022  
PROCESSO Nº 505.013/2022**

**Espécie:** Contrato nº 110501/2022, firmado em 11 de maio de 2022. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 27.141.623/0001-30; **Objeto:** Contratação da Banda de Música “BRIOLA SALES E BANDA” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 23 de junho de 2022; **Amparo:** Inexigibilidade nº 08/2022; **Processo:** 505.013/2022; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2022; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado** Fernando Ivo de Macedo.

Nova Cruz/RN, 11 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 10/2022  
PROCESSO Nº 516.008/2022**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ nº 03.729.144/0001-71; Objeto: Contratação da Banda de Música “WALDONYS” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 24 de junho de 2022; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de AGOSTO de 2022; Processo: 516.008/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); Autorização: em 18/05/2022, por Romildo Barbosa da Silva; Ratificação: em 18/05/2022 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 18 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 190501/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 10/2022  
PROCESSO Nº 516.008/2022**

Espécie: Contrato nº 190501/2022, firmado em 19 de maio de 2022. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrito no CNPJ: 03.729.144/0001-71; **Objeto:** Contratação da Banda de Música “WALDONYS” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 24 de junho de 2022; **Amparo:** Inexigibilidade nº 10/2022; **Processo:** 516.008/2022; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2022; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratada** Luciana Moreno de Menezes.

Nova Cruz/RN, 19 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 09/2022  
PROCESSO Nº 505.030/2022**

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME, CNPJ nº 27.141.623/0001-30; Objeto: Contratação da Banda de Música “WALKYRIA SANTOS” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 27 de junho de 2022; Vigência do contrato: da assinatura do contrato até 31 de AGOSTO de 2022; Processo: 505.030/2022. Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Autorização: em 09/05/2022, por Romildo Barbosa da Silva; Ratificação: em 10/05/2022 por Flávio César Nogueira.

Nova Cruz/RN, 10 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 110502/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I 09/2022  
PROCESSO Nº 505.030/2022**

Espécie: Contrato nº 110502/2022, firmado em 11 de maio de 2022. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 27.141.623/0001-30; **Objeto:** Contratação da Banda de Música “WALKYRIA SANTOS” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de São Pedro do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 27 de junho de 2022; **Amparo:** Inexigibilidade nº 09/2022; **Processo:** 505.030/2022; **Vigência:** da assinatura do contrato até 31 de agosto de 2022; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado** Fernando Ivo de Macedo.

Nova Cruz/RN, 11 de maio de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PORTARIA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 109/2022 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV, e conforme o § 3º do artigo 1º do Decreto nº. 143, de 15 de fevereiro de 2022.

**Considerando:** A difícil recuperação econômica provocada pelo COVID-19;

**Considerando:** A manifestação espontânea dos contribuintes em efetuar os pagamentos em cota única, obtendo o desconto de 20%.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorrogar prazo de pagamento do IPTU/2022 para 30 de junho de 2022, como também estabelecer novos prazos para pagamento em parcela única e demais parcelas nos meses subsequentes.

**Art. 2º.** O vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana– IPTU do exercício de 2022 obedecerá ao seguinte calendário:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	30/06/2022
1ª	30/06/2022
2ª	29/07/2022
3ª	31/08/2022
4ª	30/09/2022
5ª	31/10/2022
6ª	30/11/2022

**Art. 3º.** A Taxa de Limpeza Pública – TLP e (imóveis não edificados) serão lançados e cobrados juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

**Art. 4º.** Fica designado o Agente Kézia Antero Rodrigues para promover o Lançamento a partir do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 01 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito Municipal**

**JOSÉ DE ARIMATÉIA DE AZEVEDO MEDEIROS  
Secretário de Tributação e Arrecadação**

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

PORTARIA Nº 108/2022 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença-Prêmio por assiduidade, ao servidor **JACKSON DA COSTA ARAÚJO, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matrícula nº 1836, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 05/02/2010 à 05/02/2015, no período de 03 (três) meses, com início em 15 de março de 2022 à 13 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 01 de junho de 2022.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA DE Nº 011/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, **MILLENA GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 702.xxx.xxx-47 do cargo de Assessora Parlamentar da Vereadora Marione de Albuquerque Moreira.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 01 de junho de 2022.

**GELSON VITOR**  
VEREADOR PRESIDENTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL**

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO  
MUNICIPAL

**GENILSON ALVES**

PRESIDENTE

**GILMAR AMADOR**

SECRETÁRIO  
**JONAS CÂNDIDO BEZERRA**

MEMBROS  
**GENILSON ALVES**  
**WUNDERLICH MARINHO BARBOSA**